



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 507/2024 ✓
- Secretaria demandante: #SECD Secretaria Municipal de Educação ✓
- Responsável: #RESP Secretaria Municipal de Educação – Núcleo de Alimentação Escolar - Luciana Fernandes Ambrosio - Secretária Municipal de Educação ✓

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

A prestação do serviço de contratação de empresa especializada no preparo de Alimentação Escolar, de forma descentralizada, para escolas de responsabilidade deste município, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos (gás, materiais de limpeza, descartáveis, uniformes e EPIs), incluindo a manutenção, adaptação e adequação, que se fizerem necessárias, nas dependências e instalações da CONTRATANTE, os serviços de supervisão, logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas de pré-preparo, preparo e estoque, elaboração e atualização de manual de boas práticas, disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho/SP.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação



Existe Estudo Técnico Preliminar elaborado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024].

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Portaria CVS nº 05/2013, aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação e Resolução FNDE nº 06/2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.5. Justificativa da contratação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme preceitua a legislação vigente, tem por objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos escolares, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais. Dessa forma, a fim de atender às especificações da Resolução FNDE 06/2020, a presente contratação visa oferecer uma alimentação variada e segura, que respeite a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, além de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento, sociabilização e melhoramento do rendimento escolar dos alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura de Sertãozinho/SP.

Por se tratar de um processo de contratação novo no município, faz-se necessário destacar que o atraso no prazo de planejamento deu-se, principalmente, por dificuldades identificadas durante a elaboração do termo de referência, formato das requisições de serviço e compras devido ao modelo de sistema atual e dificuldades de esclarecimentos, comprometeu o prosseguimento normal do fluxo de atividades. O processo licitatório regular, foi encaminhado para parecer da procuradoria, com pedido de urgência, no entanto, o aguardo de todos trâmites até a sua finalização acarretará em inestimáveis prejuízos ao seu público alvo, como não haverá tempo hábil para a sua finalização antes do termino do contrato de mão de obra vigente (29/03/2024). Considerando o PNAE



como contínuo, não devendo ser interrompida a oferta de alimentação nas unidades escolares, amparado inclusive de obrigação constitucional do Estado conforme artigo 208 da Constituição Federal e Lei nº 11.947/2009 e posteriores alterações/revogações e, para isto, a realização de uma dispensa de licitação, o qual garante a formalização de contratação de empresa especializada. Posto isto, justifica-se a emergência na abertura deste novo procedimento pelos fatos expostos, com o pressuposto principal de não causar prejuízo aos alunos da rede municipal com alimentação escolar sendo, os contratos aqui a serem firmados, rescindidos antecipadamente com a finalização do processo licitatório.

2.6. Requisitos da contratação

A presente contratação de empresa especializada no preparo de alimentação escolar, de forma descentralizada, para escolas de responsabilidade deste município, com fornecimento de todos gêneros alimentícios e demais insumos (gás, materiais de limpeza, descartáveis, uniformes e EPIs), incluindo a manutenção, adaptação e adequação, que se fizerem necessárias, nas dependências e instalações da CONTRATANTE, os serviços de supervisão, logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas de pré-preparo, preparo e estoque, elaboração e atualização de manual de boas práticas, disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1. O Preparo de alimentação escolar deverá ocorrer de forma descentralizada, nas Unidades Escolares listadas no Anexo I.
2. A CONTRATADA deverá utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato.
3. Fornecer alimentação escolar exclusivamente aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares nas quais prestarem serviço.
4. Os cardápios serão preparados e distribuídos nas próprias Unidades Escolares, por funcionários contratados pela empresa vencedora do certame licitatório.



5. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Descritivo Técnico.

6. Manter estrutura no Município para funcionamento de escritório administrativo e, se necessário, almoxarifado para armazenamento e distribuição dos insumos para a alimentação escolar, em conformidade com as legislações vigentes E COM PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS PARA INSTALAÇÃO..

7. As outras características necessárias estão descritas no Descritivo Técnico e seus anexos.

8. Documentos para Habilitação

8.1 A fase de habilitação consiste na comprovação, pelo licitante, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, de sua qualificação para participar da presente licitação.

8.1.1 Habilitação Jurídica, conforme o tipo da sociedade proponente:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

d) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos



Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei.

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), que servirá para a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Comprovação da boa situação financeira da empresa e da qualificação econômico-financeira, se dará na forma da Lei e pelos índices contábeis, observadas as disposições do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

a.1) A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do Balanço patrimonial, notas explicativas e demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b.1) No caso da empresa constituída no exercício em curso, elaborar "Balanço de Abertura", contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do Contador, dispensada neste caso os Termos.

c.1) Para comprovação dos índices econômicos- financeiros deverá a licitante apresentar em uma via, devidamente assinada pelo contador responsável, contendo o seguinte demonstrativo:

Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um), Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um), calculados da seguinte forma:



LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	≥ 1.00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
LC =	Ativo Circulante	≥ 1.00
	Passivo Circulante	
GE =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	≤ 0.50
	Ativo Total	

d.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21, o capital integralizado mínimo fica fixado em R\$ 2.066.275,19 que corresponde a 10% do valor estimado da contratação que é de R\$ 20.662.751,90.

8.1.4 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Nutrição - CRN.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado(s) junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas do local da prestação de serviços), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis/similares com o objeto desta licitação (preparo de alimentação com fornecimento de todos os gêneros e outros insumos necessários, desenvolvimento de cardápios e a logística de distribuição destes gêneros e insumos nos locais de consumo, bem como a disponibilização da mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo).

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de refeições estimados.

b.1) Os atestados deverão comprovar que os serviços são/foram prestados de forma descentralizada, ou seja, nos quais a CONTRATADA se responsabiliza pela produção e distribuição de refeições, ambas realizadas nas instalações da CONTRATANTE.



c) Comprovante de registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas CRN, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a licitante.

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Original ou cópia autenticada do Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução dos Serviços, emitido pelo (CRN - Conselho Regional de Nutricionistas) e, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas.

e) Declaração formal de disponibilidade dos veículos adequados e necessários para atender a logística de distribuição entre as unidades educacionais, para início do contrato, caso venha a ser vencedora do certame.

f) Declaração de que a empresa apresentará 01 (um) Manual de Boas Práticas, elaborado de acordo com a Portaria MS 1428/93 de 26/11/93, com a Portaria CVS 05/13 de 09/04/13, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA, para cada unidade educacional relacionadas no Anexo I, antes da assinatura do contrato.

g) Declaração indicando possuir as instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação.

8.1.5 Outros Documentos de Habilitação

a) Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Sertãozinho e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9. Observações Gerais

a) Todos os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda extraídos de "sites" oficiais na internet com validade na data limite de abertura da sessão.

b) Os documentos emitidos através de sistema eletrônico terão sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade via internet.

c) Os documentos deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue:

c.1) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

c.2) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

e) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" expedidos por quaisquer órgãos em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Na contratação de empresa especializada os principais riscos a serem considerados é o fornecimento de gêneros alimentícios de baixa qualidade e/ou em quantidade insuficiente, não cumprimento do cardápio, ofertar mão de obra desqualificada ou insuficiente os quais podem gerar o desperdício de recursos públicos por adquirir um serviço que não será efetivo para atender a demanda da alimentação escolar. Neste



cenário, a mitigação proposta é a exigência de escolher uma empresa que atenda todos os requisitos elencados neste descritivo técnico e que estejam de acordo com as legislações vigentes, garantindo a qualidade do serviço prestado, além da fiscalização assídua pelo Núcleo de Alimentação Escolar (NAE). Há ainda o risco de “abandono/desistência” contrato, sendo mitigado pela substituição da empresa em “definir prazo e meios legais para essa substituição o mais rápido possível”.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☒ Sim ☐ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de alunos matriculados (15.296) em 2024, os per capitas dos insumos utilizados no cardápio do ano (com uma margem de segurança para não correr o risco de faltar alimentos) e aceitação da alimentação escolar dos últimos anos, realizadas por esta Administração. Neste sentido, abaixo está a discriminação das estimativas de consumo para os serviços de 2024, conforme os cardápios no Anexo VI:

- As outras características necessárias estão descritas no Descritivo Técnico e seus Anexos.

*Qual a
1. a margem
de segurança?*



ITEM	QTDE. REFEIÇÕES	DESCRIÇÃO	UND.	Valor (R\$) SV - Serviço	UND.	Valor (R\$) UN - Unidade	Valor Unitário Total (R\$)	Valor Total (R\$)
	(1)			(2)		(3)	(4)	(5)
	Total de Refeições			Mão de Obra, Matéria Prima e Alimentar e Demais Custos		Gêneros alimentícios	(4) = (2) x (3)	(5) = (4) x (1)
1	48.780	BERÇÁRIO: DESJEJUM/ LANCHE DA TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
2	48.780	BERÇÁRIO: REFEICAÇÃO MANHÃ/ REFEICAÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
3	170.190	CRECHE: DESJEJUM/ LANCHE DA TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
4	170.190	CRECHE: REFEICAÇÃO MANHÃ/ REFEICAÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
5	34.440	PRÉ ESCOLA: LANCHE DE ENTRADA MANHÃ/ TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
6	171.821	PRÉ ESCOLA: REFEICAÇÃO MANHÃ/ REFEICAÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
7	138.585	FUNDAMENTAL PARCIAL: LANCHE DE ENTRADA MANHÃ/ TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
8	701.644	FUNDAMENTAL PARCIAL: REFEICAÇÃO MANHÃ/ REFEICAÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
9	15.270	FUNDAMENTAL INTEGRAL: LANCHE DE ENTRADA / LANCHE DA MANHÃ (FRUTA)	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
10	96.710	FUNDAMENTAL INTEGRAL: REFEICAÇÃO MANHÃ/ REFEICAÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
11	1.885	EJA: REFEICAÇÃO NOITE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
12	1.500	KIT LANCHE EXTRA/EVENTOS	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$	R\$

*Como
chegou
nesses
N2's?*

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

- Imediato, a contar da comunicação da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO



Duração pretendida para o contrato: 180 dias contados da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

O contrato terá cláusula resolutiva nos seguintes termos: "CLÁUSULA RESOLUTIVA - As partes convencionam que, por força do Processo no 152/2024 que visa à licitação regular do Objeto, o presente contrato terá sua resolução com a conclusão do procedimento licitatório e em momento especialmente determinado pela Secretaria Municipal de Educação."

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

- Locais de execução dos serviços: ponto a ponto - Unidades Escolares, relacionados no Anexo I.
- O preparo e a distribuição deverão ser realizados, diretamente nos locais identificados no Anexo I, nos horários especificados pela CONTRATANTE, obedecendo ao calendário letivo e por funcionários contratados pela empresa vencedora do certame licitatório.
- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte e descarregamento dos insumos devendo entregá-los em condições adequadas para o armazenamento e consumo em todas as unidades escolares conforme a necessidade.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Descritivo Técnico.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

- Disponibilizar imediatamente os equipamentos e utensílios complementares necessários ao cumprimento do objeto licitado.



- Efetuar o conserto e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios e equipamentos no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da notificação à empresa, inclusive os de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em boas condições de uso no final do contrato. Caso não seja possível a manutenção no prazo estabelecido, deverá ser instalado um equipamento do contratado, até que possa ser substituído pelo equipamento consertado ou por um novo.
- Providenciar a reposição de utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura, por culpa ou dolo de seus empregados.
- Providenciar a reposição de utensílios ou equipamentos sempre que for necessário, para que o serviço não seja prejudicado. Os equipamentos de propriedade da Prefeitura que forem substituídos deverão ser devolvidos à Prefeitura no estado em que se encontrarem. Os equipamentos repostos pela CONTRATANTE poderão ser por ela retirados ao final do contrato, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas no local em que está instalado (nas Unidades Escolares) e se necessário a retirada, deve ser autorizada pela Secretaria de Educação. O prazo para o reparo ou substituição é imediato para itens essenciais (vazamento de gás, fogão, geladeira, liquidificador, balança e freezer) ou em até 5 (cinco) dias após a notificação da direção escolar.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim ☐ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

A empresa deve utilizar procedimentos de descarte em acordo as normas da legislação vigente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?



Para atingir os resultados pretendidos, a contratação de empresa especializada no preparo de alimentação escolar, de forma descentralizada, tem finalidade de evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação dos estudantes de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade dos alunos que realizarão a alimentação.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

05 (cinco) anos.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

180 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

O contrato terá cláusula resolutiva nos seguintes termos: "CLÁUSULA RESOLUTIVA - As partes convencionam que, por força do Processo no 152/2024 que visa à licitação regular do Objeto, o presente contrato terá sua resolução com a conclusão do procedimento licitatório e em momento especialmente determinado pela Secretaria Municipal de Educação."



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☒ Sim ☐ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

10% do valor total do contrato.

Por se tratar do fornecimento de alimentação escolar para a rede municipal, a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade do período letivo, tendo em vista o impacto da saúde alimentar junto ao desenvolvimento dos alunos e prejuízos para este município.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

O CONTRATADO deve apresentar após a assinatura do contrato:

- Abastecimento imediato de insumos (gás, produtos de limpeza e descartáveis, uniformes e EPIs) e gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio nas cozinhas das unidades escolares;
- Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar, com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à primeira distribuição nas escolas, uma amostra de todas as marcas propostas (respeitando o limite de 3 (três) marcas por produto) para todos os produtos (Anexo II e IV) a serem utilizados no decorrer do contrato (gêneros não perecíveis, perecíveis e material de limpeza) e suas respectivas fichas técnicas para avaliação e aprovação prévia do Núcleo de Alimentação Escolar (NAE);



- Disponibilizar imediatamente os equipamentos e utensílios complementares necessários ao cumprimento do objeto licitado;
- Apresentar inventário dos equipamentos e utensílios, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- Disponibilizar imediatamente a lista da equipe técnica composta por 1 (uma) nutricionista coordenadora geral e supervisores para as Unidades Escolares, obedecendo a Portaria do CRN-3 nº 306/2016;
- Providenciar imediatamente a lista dos empregados terceirizados, com as respectivas funções e postos de trabalho, a fim de que a contratante providencie autorização de entrada nas unidades escolares;
- Providenciar imediatamente o controle de saúde do quadro de funcionários, e o comprovante de treinamento das cozinheiras conforme Portaria CVS 05 de 09/04/2013;
- Apresentar 01 (um) Manual de Boas Práticas, elaborado de acordo com a Portaria MS 1428/93, de 26/11/93, com a Portaria CVS 05/13, de 09/04/2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA, para cada unidade escolar e 1 (um) para o NAE, bem como afixar em locais adequados e visíveis cartazes educativos de higienização de hortifrúti, coleta de amostras, higienização de mãos, temperatura e prazo de validade do armazenamento de produtos. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- Outras exigências conforme descritivo técnico.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

- A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a equipe de nutricionistas do Núcleo de Alimentação Escolar fiscalizará por meio de visita técnica as unidades escolares a entrega dos insumos, a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da alimentação escolar, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



- Os diretores escolares irão encaminhar mensalmente Relatório da qualidade da prestação do serviço, bem como possíveis intercorrências que possam ocorrer na execução dos serviços, com a finalidade de auxiliar os fiscais do contrato.
- No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a Lei e as disposições do presente Termo de Referência.
- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

O Contratado será responsável pela execução das exigências conforme os anexos do Descritivo Técnico, como por exemplo: produção e a distribuição das refeições, que deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA, nos locais a serem indicados no Anexo I durante o período letivo; execução do serviço, abrangendo: aquisição de matéria-prima em conformidade com o especificado no Descritivo Técnico; manipulação e preparo das refeições; fornecimento das refeições e dos materiais de consumo em geral (utensílios, materiais de limpeza, EPIs, uniformes, entre outros necessários à perfeita execução do serviço); disponibilização de mão de obra especializada; pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para efetivação do serviço; disponibilização, transporte adequado e compatível com o volume de refeições, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

1. Cabe a CONTRATANTE expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo às Unidades Escolares.



2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

3. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, gestores e Comissão Fiscalizadora de Alimentação Escolar, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, recebimento, processamento e distribuição da alimentação, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

6. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

7. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

8. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9. Da garantia prestada pela CONTRATADA como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

a. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela CONTRATANTE, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

b. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

10. O presente termo de referência é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?



☒ Sim ☐ Não

5.5.1. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

- O contratado deverá garantir a devolução das cozinhas nas mesmas condições indicadas na proposta.
- Providenciar a reposição de utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura, por culpa ou dolo de seus empregados.
- Retirar por sua conta e risco dos locais de trabalhos, os equipamentos e utensílios de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.
- Apresentar inventário final dos equipamentos e utensílios.
- Aquisição de matéria-prima em conformidade com o especificado no Descritivo Técnico; manipulação e preparo das refeições; fornecimento das refeições e dos materiais de consumo em geral (utensílios, materiais de limpeza, EPIs, uniformes, entre outros necessários à perfeita execução do serviço); disponibilização de mão de obra especializada; pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para efetivação do serviço; disponibilização, transporte adequado e compatível com o volume de refeições, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Conforme a Lei vigente 14.133/21. ✓

5.7. Matriz de riscos #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor



Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRs

Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica o item.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.9.1. Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC

Não se aplica o item.

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

Não se aplica o item.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT



O Município de Sertãozinho efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia após o registro da Nota Fiscal da totalidade dos serviços prestados no período, que ocorrerá mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, devida e regularmente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC (IBGE)

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

A parcela referente ao custo de mão de obra com dedicação exclusiva será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva de trabalho dos trabalhadores do Estado de São Paulo.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☒ Sim ☐ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Conforme o Anexo VII do Descritivo Técnico.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☒ Sim ☐ Não #ARCV

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Não haverá recebimento provisório conforme os anexos.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD



Conforme os anexos.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

8.1. Rito de seleção

Dispensa de licitação #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

☒ www.bll.org.br - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU ✓

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ✓ ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE



Sem benefícios para MPE #BMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não #AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☒ Índices contábeis #ICPL

☒ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

Qualificação Econômico-Financeira

a) Comprovação da boa situação financeira da empresa e da qualificação econômico-financeira, se dará na forma da Lei e pelos índices contábeis, observadas as disposições do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

a.1) A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do Balanço patrimonial, notas explicativas e demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto lícito.

b.1) No caso da empresa constituída no exercício em curso, elaborar "Balanço de Abertura", contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do Contador, dispensada neste caso os Termos.



c.1) Para comprovação dos índices econômicos- financeiros deverá a licitante apresentar em uma via, devidamente assinada pelo contador responsável, contendo o seguinte demonstrativo:

Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um), Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um), calculados da seguinte forma:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	$\geq 1,00$
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
LC =	Ativo Circulante	$\geq 1,00$
	Passivo Circulante	
GE =	Passivo Circulante - Exigível a Longo Prazo	$\leq 0,50$
	Ativo Total	

d.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CRN- CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Nutrição - CRN.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado(s) junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas do local da prestação de serviços), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis/similares com o objeto desta licitação (preparo de alimentação com fornecimento de todos os gêneros e outros insumos necessários, desenvolvimento de cardápios e a logística de distribuição destes gêneros e insumos



nos locais de consumo, bem como a disponibilização da mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo).

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de refeições estimados.

b.1) Os atestados deverão comprovar que os serviços são/foram prestados de forma descentralizada, ou seja, nos quais a CONTRATADA se responsabiliza pela produção e distribuição de refeições, ambas realizadas nas instalações da CONTRATANTE.

c) Comprovante de registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas CRN, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a licitante.

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Original ou cópia autenticada do Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução dos Serviços, emitido pelo (CRN - Conselho Regional de Nutricionistas) e, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas.

e) Declaração formal de disponibilidade dos veículos adequados e necessários para atender a logística de distribuição entre as unidades educacionais, para início do contrato, caso venha a ser vencedora do certame.

f) Declaração de que a empresa apresentará 01 (um) Manual de Boas Práticas, elaborado de acordo com a Portaria MS 1428/93 de 26/11/93, com a Portaria CVS 05/13 de 09/04/13, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA, para cada unidade educacional relacionadas no Anexo I, antes da assinatura do contrato.

g) Declaração indicando possuir as instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não



8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado(s) junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas do local da prestação de serviços), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis/similares com o objeto desta licitação (preparo de alimentação com fornecimento de todos os gêneros e outros insumos necessários, desenvolvimento de cardápios e a logística de distribuição destes gêneros e insumos nos locais de consumo, bem como a disponibilização da mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo), que comprove ao menos 12 (doze) meses de execução, admitido o somatório de atestados desde que concomitantes e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de refeições estimados.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☒ Sim ☐ Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Comprovante de registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas CRN, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a licitante.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?



☐ Sim ☒ Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não #CONS

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim ☐ Não

9.2. Será dispensada a regra de comunicação da intenção de compra em 24h?
#CVQH

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Justificar o afastamento da regra de comunicação:

Pois seguirá as atribuições padrões do processo licitatório.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não



11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

Procurando em bancos de preço as contratações semelhantes não se localizou contratos compatíveis, em sua íntegra, com o objeto da presente contratação, especialmente no que se refere aos serviços prestados em insumos e equipamentos que deverão ser fornecidos pelo contratado. Desta forma, para a análise de preço de mercado restou tão somente no menor valor das cotações apresentadas por empresas especializadas.

R\$ 9.355.677,67.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

19 de março de 2024.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

- Dotação Orçamentária Gêneros alimentícios: 477
- Natureza Gêneros alimentícios: 3.30.90.30.00

- Dotação Orçamentária serviço: 446 e 459
- Natureza serviço: 3.30.90.39.00

13. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme portaria.



14. APROVAÇÃO

Sertãozinho - SP, 14 de março de 2024.

Gabriela de Souza Nalle – Nutricionista (CRN-3 49896)

Responsável Técnica do Núcleo de Alimentação Escolar

Luciana Fernandes Ambrosio - Secretária Municipal de Educação